



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 18 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

Suprima-se o §7º, do art. 195 que consta no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem avançado no que tange ao apoio às instituições filantrópicas que realizam trabalhos valiosos junto à população, inclusive respondendo por áreas que o Estado negligenciou.

Tenho conhecimento do profundo caos econômico que nosso País está passando e, entendo claramente, a necessidade de aumentar a arrecadação para a Previdência, no entanto, não é justo que isso sobrecarregue a educação e a saúde, áreas essenciais na vida de um cidadão.

A nova redação dada pelo §7º, do art. 195 que consta no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a nosso ver, retira a possibilidade de isenção de impostos para as entidades filantrópicas e educacionais, algo que possibilitaria que os recursos sejam aplicados e revertidos em prol da assistência social, educação e saúde.

Diante disso, contamos com o valioso apoio para a aprovação da presente Emenda, sem prejuízos para área essenciais como educação e saúde.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

Recebido em 12/9/19
hora: 09:57
Assinado digitalmente - Mat. 315740
SGM/SLSF



Parlamentar	Assinatura
Romário Torin	2001.1
Dano Benzer	
LASIER	
Styursov Valentin	
Emanuel Gm	
JPPRATF	
Isaac Pato	
Plínio	Plínio Valente
Fabiano	
Alvaro Dias	
PROVISTO	
Flávio Arns	
Amel de Jesus	
Jose Haroldo	
Rodrig Teodoro	
Haroldo Rogério	
Helmut Tuel	
Luiz de Camargo	
Fabio Rocha	
Arila Kame	
KANUNU	
maíra Gomes	
Roberto Rocha	
Cipriano Gomes	
Wenderson	
CID F Gomes	
Pandolfo	
Leandro de Melo	
Eduardo Gomes	
Fabio Bolsonaro	
Acir	



SF/19307.75288-70

Página: 2/3 11/09/2019 17:28:11

8aeeb0f92761eda303ec435e49c35a1bf2e75500



